

**PROJETO DE LEI 01-0277/2005 dos Vereadores Juscelino Gadelha (PSDB), Soninha (PT), William Woo (PSDB), Dalton Silvano (PSDB), Claudio Prado (PDT), Domingos Dissei (PFL) e Goulart (PMDB)**

**"Define área com Direito de Preempção, imóvel Localizado na Rua Bom Pastor com Rua dos Sorocabanos, e dá outras Providências.**

**Art. 1º. Fica definida área de Preempção, imóvel localizado na Rua Bom Pastor com Rua dos Sorocabanos, com período iniciado no entroncamento da Rua Bom Pastor com Rua dos Sorocabanos, até o limite do Parque da Independência, seguindo pelo muro divisório até a linha do fundo do terreno de propriedade do Instituto Bom Pastor, seguindo até o ponto inicial.**

**Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 5 anos para Preempção, renovável a partir de um ano, após o decurso do prazo inicial de vigência conforme Art. 25 e Art. 26, Parágrafo VIII, da Seção VIII, da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001.**

**Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias**

**Art. 4º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.**

**Ar. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."**